

CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO E PARECER nº 111/2025 DAS COMISSÕES PERMANENTES (LOA – 2026)

Trata o presente de análise de emendas individuais impositivas apresentadas pelos senhores vereadores, nos termos do que dispõe o artigo 222-A, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Sala das Sessões **EX/121/35**
CIENTE
PRESIDENTE

Sala Sessões **EX/121/35**
APROVADO
MAIORIA
VIAJINIMIDADE
PRESIDENTE

Art. 222-A - Após a leitura do projeto de lei orçamentária anual no expediente da sessão ordinária de sua apresentação, os Vereadores terão os seguintes prazos para enviar suas propostas de emendas:

(...)

II - em até cinco dias úteis da apresentação dos projetos de emendas individuais impositivas, a Comissão de Finanças e Orçamento deverá se reunir, analisar a documentação apresentada e emitir relatório, sugerindo, se o caso, adequações e correções, notificando os Vereadores interessados;

Foram apresentadas **75 emendas individuais impositivas**, com observância do que dispõe o artigo 222-B do Regimento Interno, notadamente em relação à quantidade de emendas por vereador, finalidade pública e respectivas vedações, sem necessidade de correções ou adequações.

Art. 222-B - Além da disciplina geral do processo legislativo disposto neste Regimento, a emenda individual impositiva deverá:

- I - ser compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- II – indicar, quando for o caso, somente beneficiários que estejam em situação regular junto à Receita Federal do Brasil, a Fazenda Pública Estadual, a Fazenda Pública do Município

**Câmara Municipal de
Bariri/SP**
15 DEZ 2025
PROTOCOLO
Nº 1.136



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

de Bariri e, quando for o caso, junto aos Conselhos Municipais;

III - atender a função social e a finalidade pública.

§ 1º Cada Vereador(a) terá direito a seis emendas, sendo que a metade do valor individualmente aprovado deverá ser destinado a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do artigo 134, § 6º da Lei Orgânica do Município de Bariri.

§ 2º O(a) Vereador(a) que destinar, para o mesmo beneficiário, valores para a aquisição de material de consumo e para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, deverá discriminar o valor destinado para cada objeto de compra, não sendo permitido a apresentação de valores globais.

§ 3º São vedadas emendas individuais impositivas:

I - para a pavimentação de vias urbanas sem a prévia ou concomitante implantação de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana ou manejo de águas pluviais, quando necessárias;

II – para o pagamento do serviço da dívida;

III – a organizações da sociedade civil com personalidade jurídica adquirida há menos de 12 (doze) meses, contados da data do protocolo da proposta de emenda individual impositiva no Poder Legislativo;

Foram atendidas também as regras dispostas na Lei Orgânica do Município (art. 134 e respectivos parágrafos), notadamente os §§ 16 a 19, acrescentados pela Emenda nº 32/2025.

§ 16 - Fica autorizada a destinação de até 50% (cinquenta por cento) do valor de cada emenda impositiva municipal apresentada nos termos do art. 134 da Lei Orgânica do Município de Bariri, para o pagamento de despesas com



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

pessoal pelas organizações da sociedade civil (OSCs) beneficiárias dos recursos. (ELOM Nº 32/2025)

§ 17 - O pagamento de despesas com pessoal de que trata esta Lei deverá: (ELOM Nº 32/2025)

I – Estar diretamente relacionado à execução do objeto pactuado entre o Município e a entidade, nos termos do plano de trabalho aprovado;

II – Obedecer aos limites, condições e critérios previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente em seu art. 46, §3º;

III – Incluir exclusivamente membros da equipe de trabalho efetivamente alocados na execução das atividades previstas no termo de colaboração, fomento ou acordo de cooperação;

IV – Observar os princípios da economicidade, razoabilidade e compatibilidade com os valores praticados no mercado local para funções equivalentes.

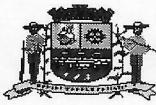
§ 18 - É vedada a utilização de recursos para pagamento de: (ELOM Nº 32/2025)

I – Pessoal não vinculado diretamente à execução do objeto da parceria;

II – Encargos e obrigações trabalhistas não previstas no plano de trabalho;

III – Dirigentes da entidade, salvo se atenderem às condições do art. 39 da Lei 13.019/2014.

§ 19 - O disposto nesta Lei aplica-se exclusivamente às emendas impositivas municipais destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que firmarem instrumento de parceria com o Município, nos termos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC. (ELOM Nº 32/2025).



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

Desta forma, como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, apresento o presente relatório e parecer pela regular tramitação e análise dos demais membros, bem como das demais Comissões Permanentes (Justiça e Redação – Comissão de Obras e Serviços – Saúde, Educação e Assistência Social) para ciência e parecer.

As emendas impositivas seguem anexo.

OBJETO DE PARECER: Projeto de Lei nº 55/2025, de autoria do Senhor Prefeito Municipal.

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bariri para o exercício financeiro de 2026.

CONCLUSÃO DO(s) RELATOR(es): A matéria em questão, tanto em seus aspectos formal e material, é compatível com as Constituições Federal e do Estado de São Paulo, bem como com a Lei Orgânica do Município, encontrando-se apto a votação no Plenário. Nada temos a opor.

Câmara Municipal de Bariri, 15 de dezembro de 2025.

Aprovamos o presente PARECER,



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Laudenir Leonel de Souza

Laudenir Leonel

Aline Mazo Prearo

Aline Mazo

Priscila Domingos

Priscila Domingos

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Daniel Oliveira Rodrigues

Daniel Oliveira

Paulo Fernando Crepaldi

Paulo Fernando Crepaldi

Roni Paulo Romão

Roni Paulo Romão

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Laudenir Leonel de Souza

Laudenir Leonel

Roni Paulo Romão

Roni Paulo Romão

Paulo Fernando Crepaldi

Paulo Fernando Crepaldi



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aline Mazo Prearo

Aline Mazo Prearo

Daniel Oliveira Rodrigues

Daniel Oliveira Rodrigues

Priscila Domingos

Priscila Domingos